

LEI Nº 156/2007

EMENTA: “Dispõe sobre a autorização ao Chefe do Poder Executivo para disponibilizar acesso à internet e dá outras providências”.

O PODER MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES) aprovou e Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar acesso à internet aos munícipes de Alfredo Chaves.

§ 1º - O acesso será através do mesmo acesso que a Municipalidade dispõe, e para tanto o beneficiário deverá estar em situação regular tanto junto a esta Municipalidade, assim como junto aos órgãos de restrição de crédito.

§ 2º - Para que seja efetivamente disponibilizado o acesso à internet, deverá haver condições técnicas favoráveis, o que deverá ser verificado por profissional da área.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a contratar empresa prestadora de serviços para instalação e manutenção de toda a rede de internet, inclusive a rede interna, a fim de atender aos objetivos desta Lei.

Parágrafo único – A forma de contratação deverá ser observada as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e aos preceitos legais da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 3º - As despesas com a disponibilização do acesso à internet ficará sob a responsabilidade do beneficiário interessado, incluindo materiais empregados nas instalações e, proporcionalmente, o valor do contrato de manutenção.

Art. 4º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a estabelecer regras de inscrição, controle e manutenção de acesso à internet mediante decreto.

§1º - Será suspenso o acesso à internet sempre que o beneficiário não quitar as despesas com instalação e/ou manutenção da rede em prazo superior a 30 (trinta) dias após o vencimento.

§2º - A Administração Pública Municipal poderá enviar aos beneficiários, para a cobrança das despesas, boleto bancário ou outra forma que entender conveniente.

§3º - Poderá ser excluído definitivamente do sistema, inclusive com a retirada dos equipamentos e materiais empregados, o beneficiário que:

- a) Deixar de pagar as despesas no prazo superior a 60 (sessenta) dias após o vencimento;
- b) Violar ou tentar violar o sistema, bem como disponibilizá-lo a outrem, sem que haja prévia autorização por escrito do Poder Executivo Municipal;
- c) Usar para a prática de disseminação de vírus ou dispositivos que danifiquem o sistema ou equipamento de terceiros; e
- d) Usar para a prática de atos considerados ilegais e/ou criminosos.

Art. 5º - Poderá ser formada uma Comissão dentre beneficiários e a Municipalidade, objetivando a análise e acompanhamento na elaboração do cálculo das despesas e da manutenção do sistema.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária 03000.1.0412200012.043, elemento de despesa 333903900000, ficha 34, da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 07 de maio de 2007.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL